

Ata de Registro de Preço 004/SEME/2022

<b>Processo Administrativo:</b>	6019.2021/0001632-3
<b>Edital:</b>	14/SEME/2022
<b>Modalidade:</b>	Pregão Eletrônico – Sistema BEC
<b>Tipo:</b>	Menor preço unitário
<b>Objeto:</b>	Sistema de Registro de Preços para celebração de Ata de Registro de Preços com empresa especializada para contratação futura de fornecimento e distribuição de kits lanches destinada aos participantes dos eventos oficiais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, conforme as especificações previstas no Anexo I do Edital 014.SEME.2022.

O Município de São Paulo, pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, neste ato representada pelo Sr. Chefe de Gabinete, **Ricardo Pires Calciolari**, adiante denominada simplesmente SEME, e a empresa **União Alimentação e Serviços Terceirizados Eireli**, com sede na Rua Prof. Máximo Ribeiro Nunes, 887 – Jd. Peri Peri, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.946.881/0001-70, neste ato, representada por seu representante legal, o Sr. **Daniel Pereira Prates**, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.085.048-8 SSP/SP e do CPF nº 409.719.838-60, adiante simplesmente designada **DETENTORA**, nos termos da autorização contida no despacho sei 069010323, do processo em epígrafe, publicado no DOC de 19/08/2022, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço para a aquisição de “kits lanche”, conforme especificações constantes no memorial descritivo, Anexo I do Edital nº 14/SEME/2022, que passa a integrar esta ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO**

- 2.1 Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Eletrônico - SRP nº 14/SEME/2022 ficam registrados para contratações futuras os preços unitários, as especificações dos produtos (anexo I do edital), a quantidade e o fornecedor, conforme a seguir se expõe (inserir a proposta do vencedor):

LOTE 01 - Código BEC 3749002 – PARTICIPAÇÃO AMPLA				
Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	4.425	Kit Lanche tipo A	R\$ 15,00	R\$ 66.375,00
2	2.933	Kit Lanche tipo B	R\$ 15,10	R\$ 44.288,30
3	4.305	Kit Lanche tipo C	R\$ 15,20	R\$ 65.436,00
4	8,13	Kit Lanche tipo D	R\$ 15,23	R\$ 123.819,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01			R\$ 299.919,20	

LOTE 02 - Código BEC 3749010 – SOMENTE ME / EPP				
Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	1.475	Kit Lanche tipo A	R\$ 15,00	R\$ 66.375,00
2	977	Kit Lanche tipo B	R\$ 15,10	R\$ 44.288,30
3	1.435	Kit Lanche tipo C	R\$ 15,20	R\$ 21.812,00
4	2.710	Kit Lanche tipo D	R\$ 15,23	R\$ 41.273,30
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>			<b>R\$ 99.963,00</b>	

**Valor Total do Lote 01 e 02: R\$ 399.882,20 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**

- 2.2 Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3 O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 2.3.1 A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico de que trata o item 2.3 terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta (10/08/2022), nos termos previstos na Portaria SF nº 389/2017.
- 2.3.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 2.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura**, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 3.2 A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse ou não interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação da Ata por mais um período de 12 meses, satisfeitas as exigências do Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015.
- 3.3 À PMSP-SEME, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 Nas contratações a serem formalizadas, o objeto deverá ser executado conforme for solicitado pela área requerente (seja pelo gerenciador do Sistema de Registro de Preço ou por órgão participante), observadas as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I do Edital nº 14/SEME/2022.
- 4.2 A documentação a ser entregue pela detentora é a seguinte:
- 4.2.1 Via da Nota Fiscal;

4.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

**CLÁUSULA QUINTA  
DA EMBALAGEM**

- 5.1. Os sanduíches que compõem os kits, descritos na segunda parte do Anexo I do memorial descritivo, deverão estar devidamente embalados individualmente, mediante sistema de fechamento tipo “flow-pack”, com inserção de atmosfera modificada, em filme bopp/pet (polipropileno biorientado ou poliéster), transparente, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, totalmente vedados, íntegros, de tamanho apropriado, e com data, horário do embalamento, lote e prazo de validade constando na embalagem. Deverá ser levado em consideração que os locais de entrega poderão ser desprovidos de refrigeração e, dessa forma, a contratada deverá garantir condições ideais de consumo de seu produto, tal como descritas na embalagem, mediante o seu devido acondicionamento.
- 5.2. As frutas que compõem os kits deverão ser higienizadas e embaladas individualmente em filme de polipropileno/polietileno, transparente, atóxico, próprio para contato com alimentos, íntegro, de tamanho apropriado, e com data, horário do embalamento e prazo de validade constando na embalagem.
- 5.3. Os demais componentes dos kits, como barras de cereais, biscoitos e bebidas, deverão ser embalados em porções individuais em embalagens atóxicas, próprias para contato com alimentos, totalmente vedadas, íntegras. Deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente, em especial, a Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002, ANVISA/MS, Resoluções RDC nº 359 e 360 de 23/12/2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16/05/2003 e Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90.
- 5.4. Cada kit deverá conter, também, 1 (um) guardanapo de papel, de boa absorção, com a dimensão mínima de 22x22 cm, embalado em filme de polipropileno/polietileno transparente, atóxico, totalmente vedado.
- 5.5. Os kits deverão ser fornecidos em embalagens biodegradáveis e compostáveis, fechadas, transparentes ou metalizadas, íntegras, atóxicas, próprias para contato com alimentos, de tamanho apropriado, com logotipo dessa Secretaria e informação de “venda proibida”, com suportes de polietileno tereftalato (reciclado e reciclável).
- 5.6. Os kits devidamente embalados deverão ser entregues acondicionados em recipientes adequados ao transporte e manuseio e que conservem a qualidade dos produtos.
- 5.7. Os kits contendo sanduíches deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados em caixas térmicas higienizadas e resistentes ao transporte e manuseio.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à PMSP/SEME, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 6.3. A PMSP/SEME poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.

**6019.2021/0001632-3**

- 6.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP/SEME à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
- 6.4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da PMSP/SEME, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.4.1.1. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS FORNECIMENTOS**

- 7.1. Os fornecimentos decorrentes desta ata consubstanciar-se-á na assinatura do contrato administrativo ou na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. A recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em retirar a nota de empenho, caracteriza descumprimento de obrigações, podendo acarretar-lhe as sanções previstas na Cláusula Nona do presente instrumento.
- 7.3. Após formalização do pedido, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para retirada da nota de empenho de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de convocação ou publicação da convocação no D.O.C.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);
- 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;
- 8.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 8.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.
- 8.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.



**CLÁUSULA NONA  
DAS PENALIDADES**

- 9.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, alterações trazidas pelo Decreto 56.144 de 1º de junho de 2015, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:
- 9.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração; garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- 9.2.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- 9.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a PMSP, a critério da Administração;
- 9.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 9.3. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Esporte – SEME, na condição de órgão gestor do Contrato.
- 9.3.1. Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos kits entregues com atraso, desde que o atraso não prejudique a utilização dos mesmos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo.
- 9.3.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com as especificações do Edital (repetição de produtos e entrega dos produtos em veículos sem refrigeração adequada), mesmo que os kits tenham sido recebidos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo, sem prejuízo da substituição.
- 9.3.3. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits pela não entrega dos mesmos na data solicitada, ou por atraso que prejudique sua utilização, sem prejuízo do desconto pelo não recebimento.
- 9.3.4. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos kits entregues sem condições de consumo (amassados, com embalagens rasgadas, adulterada, violada ou estragados), sendo que, caso isto ocorra com 1 ou mais item que compõem o kit, sendo que o cálculo da multa será efetuado pelo total de kits lanches entregues no dia.
- 9.3.5. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com a análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.
- 9.3.6. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais.
- 9.3.7. Caberá multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 10.3, da Cláusula Décima do presente instrumento.

- 9.3.8. Se a infração cometida pela detentora caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer – DGPE poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.
- 9.3.9. A Administração poderá rescindir de imediato o(s) contrato(s), caso a detentora venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 9.3.4., sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos I, II e III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.
- 9.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.5. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.
- 9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSF. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 9.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 10.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 10.3. A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 9.3.7 da Cláusula Nona acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 10.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 10.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 10.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 10.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

6019.2021/0001632-3

- 10.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;
  - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
  - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 10.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 10.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 10.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 10.12. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas desta ata de registro de preço poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**PMSP/SEME:** Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer (DGPE)  
Rua Pedro de Toledo, 1591,  
Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP  
CEP 04039-034  
Fernanda de Oliveira Kesper - [feroliveira@prefeitura.sp.gov.br](mailto:feroliveira@prefeitura.sp.gov.br)

**Detentora:** União Alimentação e Serviços Terceirizados Eireli  
Rua Prof. Máximo Ribeiro Nunes, 887  
Bairro Jd. Peri Peri - São Paulo/SP  
CEP 05535-000  
[comercial@uniaoterceirizacao.com.br](mailto:comercial@uniaoterceirizacao.com.br)

- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**6019.2021/0001632-3**

- 11.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares, suas próprias disposições e as do Edital que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 11.6. A detentora deverá comunicar à PMSP/SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da presente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. Conforme dispõe o § 1º - A, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 44.279/03, para a execução da Ata de Registro e do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

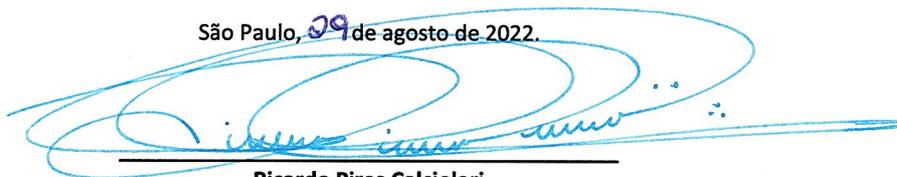
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 14/SEME/2022 do Processo Administrativo nº 6019.2021/0001632-3.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 09 de agosto de 2022.



**Ricardo Pires Calciolari**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

ASSINADO DIGITALMENTE  
UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS 1  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE  
DANIEL PEREIRA PRATES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Daniel Pereira Prates**  
União Alimentação e Serviços Terceirizados Eireli

TESTEMUNHAS:

Nome:  
R.G.

Nome:  
R.G.